

LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.014, BEM COMO EM SEUS ANEXOS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 73, de 28 de fevereiro de 2.014, bem como em seus anexos.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Complementar Nº73 de 28 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os servidores públicos do Município de Itapevi serão regidos pelo regime jurídico estatutário e vinculados à Itapevi Previdência - ITAPEVIPREV, criada pela Lei Complementar Nº64, de 1 de abril de 2013."

Art. 3º - Os cargos públicos constantes do Anexo II farão jus à evolução funcional na mesma forma dos demais cargos públicos em carreira ou isolados, conforme a sua vinculação funcional.

Art. 4º - O artigo 6º da Lei Complementar Nº73, de 28 de fevereiro de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Integram o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras os seguintes anexos:

Anexo I - Quadro de Empregos Públicos a serem extintos na vacância;

Anexo II - Quadro de Cargos Públicos a serem extintos na vacância;

Anexo III - Quadro de Referência dos Cargos Públicos;

Anexo IV - Quadro de Pessoal;

Anexo V - Tabela de Vencimentos;

Anexo VI - Descrição das Atividades, Requisitos, Habilidades e Competências dos Cargos Públicos Efetivos;

Anexo VII - Descrição das Atividades, Requisitos, Habilidades e Competências dos Cargos Públicos a serem extintos na Vacância."

Art. 5º - O artigo 34 da Lei Complementar N°73, de 28 de fevereiro de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - Aos Cargos da Guarda Municipal ficam garantidas as promoções em virtude do tempo de serviço e as progressões, através de requerimento, da seguinte forma:

Guarda Municipal - Aspirante - destinado ao Servidor público detentor de certificado de conclusão de curso de nível médio, devidamente registrado, quando couber, durante o período de estágio probatório;

Guarda Municipal - 3ª Classe - destinado ao Servidor público detentor de certificado de conclusão de curso de nível médio, devidamente registrado, quando couber, após aprovação em sistema de avaliação de desempenho funcional, após o cumprimento do período de estágio probatório e o cumprimento de 120 (cento e vinte) horas de cursos específicos determinados pelo Comando e aprovados pelo Secretário da pasta;

Guarda Municipal - 2ª Classe - destinado ao Servidor público detentor de certificado de conclusão de curso de nível médio, devidamente registrado, quando couber, após 5 (cinco) anos de serviço público municipal, na carreira de Guarda Civil Municipal e o cumprimento de 240 (duzentos e quarenta) horas de cursos específicos determinados pelo Comando e aprovados pelo Secretário da pasta;

Guarda Municipal - 1ª Classe - destinado ao Servidor público preferencialmente detentor de certificado de conclusão de curso superior, devidamente registrado e com registro no conselho de classe, quando couber, após 7 (sete) anos de serviço público municipal, na carreira de Guarda Civil Municipal e o cumprimento de 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos específicos determinados pelo Comando e aprovados pelo Secretário da pasta;

Parágrafo único - Após 7 (sete) anos da vigência desta Lei Complementar, somente poderão ser promovidos as funções de confiança instituídas, os Guardas Municipais de 1ª Classe, sendo permitido até o cumprimento do prazo estipulado, nomeações de Guardas Municipais, de outros níveis."

Art. 6º - O artigo 37 da Lei Complementar N°73, de 28 de fevereiro de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 - Fica instituída a gratificação técnica devida aos Servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de:

I - Diretor de Infraestrutura da Educação;

II - Diretor Pedagógico;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor do Departamento de Cultura;

V - Diretor do Departamento de Administração Geral;

VI - Diretor do Departamento Contábil;

VII - Diretor do Departamento Compras e Licitações;

VIII - Diretor do Departamento Geral da Procuradoria da Fazenda Municipal;

IX - Coordenador de Controle da Legalidade, Apuração da Liquidez e Certeza de Créditos de Natureza Tributária e Não Tributária da Dívida Ativa.

§ 1º - A gratificação será calculada sobre o vencimento base, na proporção de até 70% (setenta por cento), conforme determinação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A presente gratificação será considerada como vencimento para todos os efeitos legais."

Art. 7º - O artigo 40 da Lei Complementar N°73, de 28 de fevereiro de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 - Aos atuais ocupantes dos Cargos de Auxiliar de Enfermagem, que já concluíram a programação do curso Técnico, serão automaticamente enquadrados no Cargo de Técnico em Saúde - Especialidade Enfermagem - II, e suas vagas transformadas e incorporadas à nova situação funcional, observado o prazo instituído no parágrafo único."

Art. 8º - O artigo 48 da Lei Complementar N°73, de 28 de fevereiro de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial as Leis N°s 1.569/2002, 1.574/2002, 1.646/2003, 1.670/2004, 1.862/2007, 1.905/2008, 48/2009, 1.983/2009, 2.013/2010, 2.053/2010, 2.064/2011, 2.065/2011, 2.072/2011, 2.091/2011, 2.094/2011, 2.105/2011, 2.176/2013, não gerando sob nenhuma hipótese valores ou diferenças a serem pagas ou devidas, por quaisquer diferenças ou vantagens por esta criada."

Art. 9º - Os Anexos II, IV e V da Lei Complementar N°73, de 28 de fevereiro de 2.014, ficam substituídos pelos anexos constantes na presente Lei Complementar.

Art. 10 - Fica renumerado o Anexo VIII - Descrição das Atividades, Requisitos, Habilidades e Competências dos Cargos Públicos Efetivos, da Lei Complementar N°73, de 28 de fevereiro de 2.014, para Anexo VI.

Art. 11 - Fica criado o Anexo VII - Descrição das Atividades, Requisitos, Habilidades e Competências dos Cargos Públicos a serem extintos na Vacância, na Lei Complementar N°73, de 28 de fevereiro de 2.014.

Art. 12 - As descrições dos cargos efetivos de Guarda Municipal e Agente de Trânsito que fazem parte do Anexo VI - Descrição das Atividades, Requisitos, Habilidades e Competências dos Cargos Públicos Efetivos, da Lei Complementar N°73, de 28 de fevereiro de 2.014, ora renumerado por esta Lei Complementar, passam a vigorar com a redação dada pelos anexos constantes na presente Lei Complementar.

Art. 13 - O artigo 10 da Lei Complementar N°69, de 05 de setembro de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - Os Agentes Fiscais de Posturas Municipais que optarem pelo Regime Especial de Trabalho Fiscal - RETFIS, farão jus a uma gratificação de função mensal no valor da diferença da referência VII para a referência XI, respeitado o enquadramento funcional de cada servidor em virtude das evoluções funcionais por promoção."

Art. 14 - Ficam revogados os artigos 11 e 12 da Lei Complementar N°69, de 05 de setembro de 2.013.

Art. 15 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito suplementar para cobrir as despesas necessárias para a execução desta Lei Complementar.

Art. 16 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei Complementar no que couber.

Art. 17 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário, não gerando sob nenhuma hipótese valores ou diferenças a serem pagas ou devidas, por quaisquer diferenças ou vantagens por esta criada.

Prefeitura do Município de Itapevi, 08 de abril de 2014.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de abril de 2014.

ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO